



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

CONVÊNIO Nº 03/2021

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE CAXAMBU/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.870/0001-72, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal, DIOGO CURI HAUEGEN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 081.016.037-43, com sede na Praça 16 de Setembro, n. 24, Centro, Caxambu/MG, doravante denominada CONCEDENTE.

De outro lado a **ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAXAMBU**, CNPJ 06.925.855/0001-00, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, 229, nesta cidade, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **Sônia Maria Nadur da Silva**, portadora do RG nº M - 1585594 e do CPF nº 758.098.186-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Luiz da Rocha, 151 - fundos - Bosque, Caxambu/MG, doravante denominada PROPONENTE. As partes resolvem celebrar o presente Convênio, a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observadas as disposições pertinentes na Constituição Federal, na Lei Federal de nº 13.019/2014 e na Lei Orgânica do Município de Caxambu.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto à manutenção das atividades da PROPONENTE relativo ao amparo, proteção, promoção, abrigo e educação de crianças e adolescentes em situação de abandono e/ou risco social, atividade estas reconhecidas como de utilidade pública e relevantes para a comunidade local, conforme plano de trabalho anexo.

1.2 A atividade de que trata o item anterior será desenvolvida na sede da PROPONENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1 - Este Termo terá como gestor da PROPONENTE a Senhora SONIA MARIA NADUR DA SILVA, portadora da carteira de identidade RG M 1.585.594 e CPF nº 758.098.186-68, residente nesta cidade de Caxambu/MG, o qual se



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

responsabiliza de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 - O CONCEDENTE nomeia como gestor do presente Convênio o Sr. PATRICK GADBEN DE MACEDO ROCHA, portador do RG nº MG-9.183.897 SSP/MG e CPF nº 052.670.546-90, residente e domiciliado à Rua Comendador Pereira, 237, centro, Caxambu/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

3.1 - São Obrigações do concedente:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Caxambu/MG;
- g) publicar o extrato deste instrumento na Imprensa Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar -se pela execução do objeto do Convênio;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objetivo;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes e este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

- d)** responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e)** responsabilizar-se pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f)** manter em seus arquivos, durante do prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g)** identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.
- h)** divulgar esta parceria em seu sitio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 13.019/2014;
- i)** comprovar a exata aplicação dos valor repassado na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j)** não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

- k)** prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l)** observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiente, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m)** comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n)** aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o)** comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p)** não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q)** ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- r)** promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s)** comprovar mensalmente através de Efetividade e de forma integral no final do Convênio todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t)** efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercício anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4 - A contratação de empregados para a execução do objeto, pagos integralmente com recursos desta parceria, não gera nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1- O valor do Presente Termo é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), constante na seguinte dotação orçamentária:

02.17.00.08.243.0045.21.49

3.3.50.43.00

5.2 - Os repasses das parcelas da subvenção de que trata a cláusula 5.1 serão feitos em até 12 (doze) parcelas, efetivados de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

5.3 - Os recursos financeiros a serem transferidos serão desembolsados de acordo com a disponibilidade financeira do Município, sendo que caso haja atraso no repasse das parcelas referidas nesta cláusula, por falta de disponibilidade de caixa ou por outros motivos de interesse público, não incidirá nenhuma multa ou encargo sobre o valor da parcela em atraso.

5.4 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTO: DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 109 na Caixa Econômica Federal, Conta corrente nº 03000465-8 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados, Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal e pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuem conta bancária.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

7.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que me caráter de emergência;
- d) Não apresentação dos documentos previstos neste Convênio.

Parágrafo Único - compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidas pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar relação de recebimentos, relação de pagamentos, conciliação bancária, balancete financeiro, balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, segundo as normas contábeis vigentes;

8.2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NOVA: DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, com termino previsto para 31 de Dezembro de 2021, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 2735/2021.



CLÁUSULA DÉCIMO: DAS PROIBIÇÕES

10.1 - Fica ainda proibida à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Convênio;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Convênio;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
 - j.1)** multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - j.2)** publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativa, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - j.3)** obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - j.4)** pagamento de despesas bancárias.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Convênio poderá ser rescindido ou denunciado pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 - Constitui motivo para rescisão do Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DO TRABALHO

12.1 - O presente Convênio poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, com as devidas justificativas, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de termo aditivo.

Parágrafo Único - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipóteses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente Convênio deverá ser publicado na imprensa oficial do Município de Caxambu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Caxambu para esclarecer as dúvidas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Caxambu, 04 de fevereiro de 2021.


MUNICIPIO DE CAXAMBU

Diogo Curi Hauegen


ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAXAMBU

Sonia Maria Nadur da Silva

Testemunhas

1) Nome

Assinatura

CPF 485615256-49

RG M-1.852.872

2) Nome

Assinatura

CPF 375 622 236-53

RG 13700438 SSP.SP.